



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2966 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo n. 523/2022**

**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 891/2022** de autoria do Deputado Galba Novaes que "Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva -UTIs- adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer favorável à aprovação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Parecer nº ~~2663~~2025) e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição legislativa visa assegurar a presença obrigatória de fisioterapeutas nas Unidades de Terapia Intensiva adulto, neonatal e pediátrico de hospitais e clínicas públicas e privadas no Estado de Alagoas, garantindo assistência fisioterapêutica em tempo integral aos pacientes críticos. A medida está fundamentada em sólidas evidências científicas que comprovam a redução do tempo de internação, a diminuição de complicações respiratórias e infecciosas, e a otimização dos recursos hospitalares.

Além disso, o projeto está em consonância com normativas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, representando importante avanço na qualificação da assistência à saúde e na proteção da vida dos cidadãos alagoanos em situação de vulnerabilidade clínica.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos**

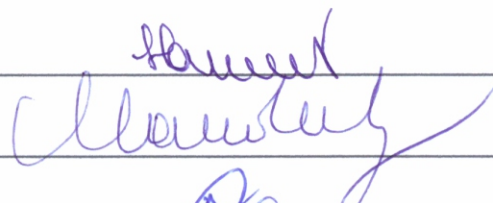
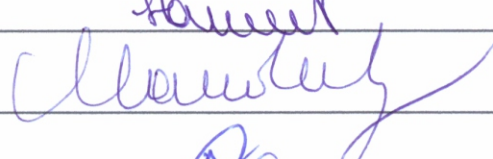

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**competete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 891/2022.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ DR. WANDERLEY (Relator)  
 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2967 /2026

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 1608/2024

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1013/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA COM TRANSTORNO OBSESSIVO-COMPULSIVO (TOC) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 2656/2025 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Inácio Loiola.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI - 1013/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Alcides* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*Alcides* RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2968 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**Processo n. 1779/2024**  
**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1035/2024**, de autoria do **Deputado Delegado Leonam**, que "dispõe sobre a instituição de campanhas para combate e prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos no âmbito do Estado de Alagoas".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Parecer nº ~~2798~~ 2799/2025), que opinou pela aprovação, e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos de saúde pública e seguridade social, conforme definido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto tem como objetivo institucionalizar campanhas estaduais de combate e prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos, moluscos que representam grave ameaça à saúde pública ao transmitirem parasitas responsáveis por enfermidades como a meningite eosinofílica e a angiostrongilíase abdominal, além de causarem prejuízos ambientais significativos como espécie invasora.

A proposição prevê ações educativas, programas de controle e monitoramento, identificação de áreas de maior incidência, articulação com equipes de saúde e vigilância sanitária, além de parcerias com municípios e instituições científicas, visando proteger a população alagoana dos riscos sanitários decorrentes da proliferação desses moluscos, especialmente considerando que, conforme dados apresentados na justificativa, o caramujo africano tem se multiplicado nos bairros de Maceió, sendo encontrado em terrenos baldios e calçadas, aumentando significativamente o risco de contaminação e doenças na comunidade.


Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

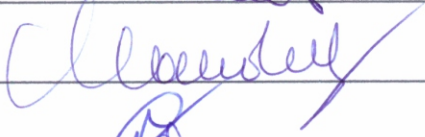



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1035/2024.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DR. WANDERLEY (Relator)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2969 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo n. 1159/2024**

**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 923/2024**, de autoria do **Deputado Delegado Leonam**, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise no Estado de Alagoas".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Parecer nº 266D/2025), que opinou pela aprovação, e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos de saúde pública e seguridade social, conforme definido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto visa promover a qualidade de vida e o bem-estar dos pacientes em tratamento renal, estabelecendo a obrigatoriedade de acompanhamento fisioterapêutico durante as sessões de hemodiálise nas unidades de saúde do Estado de Alagoas.

A proposição fundamenta-se em evidências científicas que demonstram os benefícios significativos da intervenção fisioterapêutica durante a hemodiálise, incluindo melhorias na função cardiovascular, redução da fadiga, controle da pressão arterial e prevenção de complicações musculoesqueléticas comuns em pacientes renais crônicos.

Ao estabelecer a proporção mínima de um fisioterapeuta para cada dez pacientes, bem como a supervisão por coordenador graduado em fisioterapia responsável pela gestão e qualidade do serviço, o projeto contribui para a eficiência e humanização dos serviços de saúde no Estado, fortalece o cuidado multidisciplinar preconizado pelo Sistema Único de Saúde e alinha-se com as diretrizes de atenção integral à saúde, reforçando o compromisso do Estado de Alagoas com a melhoria da

✓ / Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ✓ ✓ ✓

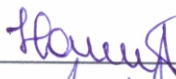


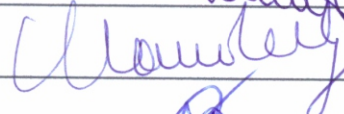
Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual


qualidade de vida dos pacientes com doença renal crônica e com a excelência dos serviços de saúde prestados à população alagoana.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 923/2024.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DR. WANDERLEY (Relator)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº ~~2970~~ /2026.

*Parecer sobre o PLO n.º 1561/25 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO, PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO (CAIS) NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.*

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

Processo de n.º 1853/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 1561/2025

Autor: Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária n.º 1561/25, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO, PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO (CAIS) NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Justifica o ilustre Deputado Ronaldo Medeiros que, a presente proposição legislativa visa criar o Centro Integrado de Acolhimento, Prevenção e Posvenção do Suicídio e da Autolesão (CAIS), inserido na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Alagoas, para atender a elevada demanda das pessoas que

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

enfrentam diariamente transtornos psíquicos, como automutilação ou autoextermínio. Anualmente no Brasil, o Ministério da Saúde vem registrando cerca de 14 mil mortes em decorrência do suicídio, faixa etária de 15 a 29 anos, e em Alagoas também com altos índices.

Destaca que o conteúdo deste Projeto de Lei, com o adequado espaço para um atendimento empático, definição do grau de risco do acolhido, bem como das estatísticas epidemiológicas coletadas e do monitoramento social destes pacientes vulneráveis, o CAIS também será ambiente para atuação dos profissionais residentes e estagiários em saúde mental, robustecendo o Sistema Único de Saúde (SUS).

Utiliza, ainda, como argumentos, que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) terá sua estrutura instalada conforme a necessidade municipal, respeitando a realidade orçamentária estadual, conforme à Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a preservação de dados destes pacientes, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 1561/25.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 09 de abril de 2026.

PRESIDENTE: 

Membro: 

RELATOR: 

Membro: 

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2971 /2026

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

**Processo nº:** 2148/2025

**Relatora:** Deputada Fátima Canuto


Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1623/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM LIPEDEMA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**”.


A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 2595/2025 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Inácio Loiola.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI - 1623/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2972 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo n. 2233/2025**

**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1645/2025** de autoria da Deputada Fátima Canuto que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL '40+ - REPOSIÇÃO HORMONAL' PARA PESSOAS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

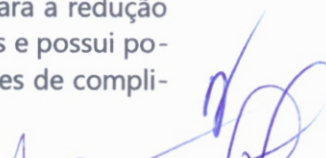
O projeto recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 2141/2025, tendo sido encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise institui política pública de saúde voltada ao atendimento especializado de pessoas a partir dos 40 anos de idade que apresentem alterações hormonais, visando diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e reposição hormonal quando clinicamente indicada.

A iniciativa reveste-se de especial importância ao contemplar segmento populacional crescente no Estado de Alagoas, estimado entre 800 mil a 1 milhão de pessoas, que enfrenta consequências adversas à saúde decorrentes de desequilíbrios hormonais naturais do processo de envelhecimento, tais como osteoporose, alterações metabólicas, disfunção sexual e distúrbios do humor.

O programa estrutura-se em conformidade com protocolos clínicos nacionais e internacionais de endocrinologia e geriatria, assegura acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, prevê sistema de registro eletrônico para monitoramento de pacientes e resultados, estabelece mecanismos de transparência e ouvidoria, além de garantir acesso equânime em todas as regiões do Estado. A medida atende ao direito fundamental à saúde consagrado nos artigos 196 da Constituição Federal e 172 da Constituição Estadual, fortalece as políticas públicas de promoção da saúde e envelhecimento ativo, contribui para a redução de desigualdades regionais no acesso a tratamentos especializados e possui potencial de reduzir despesas hospitalares e ambulatoriais decorrentes de compli-

 Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

cações crônicas da deficiência hormonal não tratada, representando investimento estratégico na saúde preventiva e na qualidade de vida da população alagoana.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1645/2025.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Hauer* PRESIDENTE  
*Wanderley* DR. WANDERLEY (Relator)  
*JT*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2973 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo n. 2448/2025**

**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1705/2025**, de autoria da Deputada Rose Davino, que "Dispõe sobre a disponibilização de avaliação cardiocirculatória às gestantes como parte do acompanhamento pré-natal em todas as regiões de saúde do Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator Deputado Alexandre Ayres opinado favoravelmente à sua aprovação através do Parecer nº ~~2734~~ 2973/2025, constatando que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, sem vícios que possam obstar seu trâmite regular. A matéria foi então encaminhada para esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos de mérito relacionados à política de saúde pública, conforme definido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição legislativa visa garantir que todas as gestantes do Estado de Alagoas tenham acesso à avaliação cardiocirculatória durante o acompanhamento pré-natal, constituindo medida preventiva essencial diante do fato de que as doenças cardiovasculares representam a principal causa de morte entre mulheres no Brasil e no mundo. A inclusão desse exame no pré-natal permitirá a detecção precoce de condições clínicas que possam comprometer a saúde materna e fetal, especialmente considerando que o período gestacional impõe profundas alterações fisiológicas que aumentam a sobrecarga cardiovascular.

A iniciativa está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, promovendo integralidade, equidade e humanização da atenção à saúde da mulher, com potencial impacto positivo na redução da mortalidade materna e infantil em todas as regiões de saúde do Estado. Ao estabelecer a disponibilização universal desse acompanhamento especializado e prever o encaminhamento adequado das gestantes com alterações cardiocirculatórias para serviços de referência, o projeto contribui significativamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde materna e para a proteção da vida.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1705/2025.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Wanderley* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*Wanderley* DR. WANDERLEY (Relator)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2874 /2026**  
**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**Processo n. 2449/2025**  
**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1706/2025** de autoria da Deputada Rose Davino que "Institui a Semana Alagoana de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação sem objeções nos aspectos legais e constitucionais, e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição visa instituir no Estado de Alagoas a Semana Alagoana de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres, medida que se alinha à Lei Federal nº 14.320/2022 e ao Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

A iniciativa promove a ampliação do alcance das ações de informação e prevenção das doenças cardiovasculares em mulheres no âmbito estadual, contribuindo para a redução da mortalidade feminina, que representa a principal causa entre as mulheres brasileiras. Por meio de campanhas educativas, palestras, e parcerias interinstitucionais, o Estado de Alagoas reforça o compromisso com a saúde da mulher e com políticas públicas voltadas à conscientização sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção, fortalecendo a rede de proteção e atenção integral à saúde feminina.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1706/2025.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DR. WANDERLEY (Relator)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 2975 /2026**

**DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo n. 2533/2025**

**Relator: Deputado Doutor Wanderley**

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1722/2025**, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "acrescenta parágrafo único à Lei 9.682/2025".

O projeto recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Parecer nº 2789/2025), relatado pela Deputada Fátima Canuto, que concluiu pela aprovação do projeto por não haver vício constitucional ou de iniciativa. Foi então encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem por objetivo ampliar o escopo de atendimento do Centro de Saúde Penitenciário, criado pela Lei 9.682/2025, para incluir não apenas pessoas consideradas inimputáveis por doença mental, mas também os servidores do Complexo Prisional e os reeducandos que necessitem de atendimentos clínicos e urgentes.

Trata-se de medida que visa garantir o direito constitucional à saúde tanto dos profissionais que atuam no sistema penitenciário quanto da população privada de liberdade, otimizando a utilização da estrutura do Centro de Saúde Penitenciário e evitando deslocamentos desnecessários que comprometem a segurança pública.

A iniciativa promove a dignidade da pessoa humana, em conformidade com a Lei de Execução Penal e tratados internacionais de direitos humanos, ao mesmo tempo em que valoriza os servidores públicos que desempenham suas funções em ambiente de elevado risco e tensão.

A ampliação do atendimento representa um avanço na política pública de saúde prisional, contribuindo para a eficiência administrativa mediante o aproveitamento racional de recursos públicos já investidos na estrutura do Centro.


Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

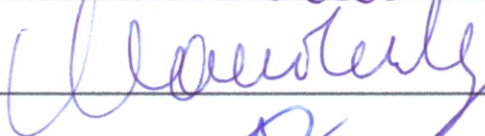



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1722/2025.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DR. WANDERLEY (Relator)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

PARECER Nº 2976 2026

**15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**PROTOCOLO – 2036/2025**

**PLO Nº 1598/2025**

**Relatoria – Deputada Rose Davino**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a criação do programa denominado “*Quem Cuida da Mente*”, voltado à promoção do bem-estar emocional e à saúde mental de profissionais que atuam diretamente na rede de atenção psicossocial, tais como psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, psiquiatras e demais trabalhadores da área.

A proposta visa instituir ações de cuidado, prevenção do adoecimento psíquico e valorização desses profissionais, reconhecendo os impactos emocionais decorrentes do exercício contínuo de atividades de escuta qualificada, acolhimento de sofrimento psíquico e atuação em contextos de vulnerabilidade.

O presente Projeto de Lei é de grande interesse público, especialmente diante do crescente reconhecimento dos riscos psicossociais inerentes às profissões ligadas à saúde mental.

Os profissionais que atuam na linha de frente do cuidado psicossocial estão constantemente expostos a situações de estresse intenso, sofrimento humano, sobrecarga emocional e, não raramente, condições estruturais desafiadoras. Tal contexto contribui para o desenvolvimento de quadros como a Síndrome de Burnout, ansiedade, depressão e outros agravos à saúde mental.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que reconhece a necessidade de promoção de ambientes laborais saudáveis e da prevenção de adoecimentos relacionados ao trabalho.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, seu alinhamento com os princípios constitucionais e com as políticas públicas de saúde, bem como seu potencial impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população alagoana, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 1598/2025.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 09 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

  
\_\_\_\_\_  
RELATORA ROSE DAVINO

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

PARECER Nº 2977 /2026

**15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**PROTOCOLO – 2265/2025**

**PLO Nº 1656/ 2025**

**Relatoria – Deputada Rose Davino**

Trata-se de Projeto de Lei da Deputada Cibele Moura cuja ementa assim descreve: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O SISTEMA DE RETORNO AUTOMÁTICO PARA CONTINUIDADE DO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES DE NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição estabelece mecanismos administrativos para assegurar o agendamento contínuo de consultas, terapias e acompanhamentos multidisciplinares no âmbito da rede pública estadual, evitando a descontinuidade no tratamento desses pacientes.

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de lei ordinária altamente relevante e oportuna, sobretudo considerando por considerar a crescente demanda por serviços especializados em TEA, a dificuldade recorrente de manutenção de vínculos terapêuticos na rede pública e a necessidade de organização do fluxo assistencial para evitar filas e descontinuidade.

O sistema de retorno automático contribui para redução da evasão terapêutica, maior eficiência na gestão da rede pública de saúde, garantia de previsibilidade às famílias, fortalecimento da atenção integral e contínua.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas em saúde pública e à lógica de cuidado longitudinal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelas razões elencadas, voto pela continuidade da tramitação da matéria com parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 09 de abril de 2026.

PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

RELATORA ROSE DAVINO

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

PARECER Nº 2978 2026

**15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**PROCOLO – 2419/2025**

**PLO Nº 1696/2025**

**Relatoria** – Deputada Rose Davino

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a possibilidade de realização de vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para indivíduos enquadrados em situações excepcionais que dificultem o acesso aos serviços regulares de imunização.

A proposição traz ementa com o seguinte enunciado: **DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão

A proposição busca assegurar maior acessibilidade e efetividade às políticas públicas de imunização, especialmente para um público que, em razão de suas especificidades sensoriais, comportamentais ou clínicas, enfrenta obstáculos significativos no deslocamento até unidades de saúde.

O presente Projeto de Lei revela-se **altamente meritório**, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção da igualdade.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações no desenvolvimento neurológico que impactam a comunicação, a interação social e o comportamento, sendo comum a presença de hipersensibilidade sensorial e dificuldades de adaptação a ambientes com grande estímulo, como unidades de saúde. Tais características podem tornar o processo de vacinação tradicional um evento estressante e, por vezes, inviável.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar se apresenta como instrumento de inclusão e efetivação do direito à saúde, ao permitir que o Estado alcance indivíduos em situação de vulnerabilidade específica, garantindo cobertura vacinal adequada e prevenindo doenças imunopreveníveis.

Importante destacar que a proposta está em consonância com diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda a adoção de estratégias inclusivas e adaptadas para ampliar a cobertura vacinal, especialmente entre grupos com maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Ademais, a iniciativa dialoga com o modelo de atenção primária à saúde, notadamente no âmbito da Estratégia Saúde da Família, que já prevê ações extramuros, incluindo visitas domiciliares por equipes multiprofissionais, o que reforça a viabilidade operacional da medida.

**Rose Davino**  
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Do ponto de vista social, a medida também representa alívio significativo para famílias e cuidadores, que frequentemente enfrentam desafios logísticos e emocionais para garantir o cumprimento do calendário vacinal de pessoas com TEA.

Quanto às “situações excepcionais” previstas no projeto, entende-se como adequado o seu reconhecimento, abrangendo casos de mobilidade reduzida, condições clínicas debilitantes, ou outras circunstâncias devidamente justificadas por laudo médico ou avaliação da equipe de saúde, o que confere flexibilidade e razoabilidade à norma.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a adequação às diretrizes de saúde pública e o potencial de ampliação da cobertura vacinal com equidade, voto pela continuidade de tramitação da matéria e sua consequente aprovação do **Projeto de Lei nº 1696/2025**.

É o parecer  
Sala das Comissões, Maceió, 09 de abril de 2026.

PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

RELATOR ROSE DAVINO

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER n.º 2979/2026

*Institui a Política de Emergência em Saúde  
Mental no âmbito do Estado de Alagoas.*

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

Processo de n.º 2967/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 582/2023

Autor: Dep. Delegado Leonam

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária n.º 582/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que Institui a Política de Emergência em Saúde Mental no âmbito do Estado de Alagoas.

Justifica o ilustre Deputado Delegado Leonam que, este presente Projeto de Lei visa trazer à luz, a política emergencial da saúde mental em território alagoano, uma preocupação constante com o bem-estar para com toda à população, especialmente as pessoas que possuem crises de ordem psicológica ou psiquiátrica. Essa política pública vai além do simples auxílio imediato as pessoas que enfrentam angústias emocionais, pois é fundamentada na ideia de evitar o agravamento destes problemas e informar nossa sociedade sobre a relevância da saúde mental, diminuindo assim o preconceito existente sobre esse tema.

Utiliza, ainda, como argumentos, que o conteúdo deste Projeto de Lei representará uma importante evolução do sistema de que trata da saúde mental

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

em nosso estado, simbolizando um avanço significativo, presente e mais atento às circunstâncias emergenciais.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 582/2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 09 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR - Dep. Lelo Maia